



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS FMAS Nº 055/2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DO OUTRO A EMPRESA PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 087/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20, residente e domiciliada à Rua Jose Francisco 235 – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Fortes de Padua Nº 1425, Campestre, Teresina-PI, CEP: 64.053-680, inscrita no CNPJ, sob o Nº 36.070.625/0001-77, aqui representada pelo seu sócio administrador **Lucas de Carvalho Dias Sena**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 061.819.253-09, carteira de identidade RG: 3.264.313 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade De Teresina PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

A contratada Empresa **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **Lucas de Carvalho Dias Sena**, exclusivo e credenciado, assume a responsabilidade pelas apresentações do serviços musicais a serem prestados pela banda **“FLAVIO MARANHÃO”**, com toda sua estrutura artística, para realização de 01 (um), no dia 02 de dezembro de 2023, durante as comemorações dos festejos do padroeiro do Povoado Brejinho no Município de Sebastião Leal PI., conforme proposta apresentada para este fim.

Os shows obedecerão a seguinte programação o 1º show será da **BANDA “DAMARA E DINA”** e sua estrutura artística, no dia 01 de dezembro de 2023, com duração de 02hrs, e o segundo show da banda **“FLAVIO MARANHÃO”**, com sua estrutura artística, no dia 02 de dezembro de 2023, com duração de 02:00hrs.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela apresentações estipulada, da banda **“DAMARA E DINA”** e da banda **“FLÁVIO MARANHÃO”**, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R\$ 32.000,00 ( trinta e dois mil reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria pessoa jurídica, no nome da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A Importância acima referida destina-se ao pagamento da banda **“DAMARA E DINA”**, valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, e da banda **“FLAVIO MARANHÃO”**, valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas) parcelas**, sendo a primeira referente a **50%** do valor no dia a assinatura do contrato e a segunda correspondente a **50%** no dia de cada apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PARAGRAFO SEGUNDO** - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD. os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

**PARAGRAFO QUARTA:** Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

**PARAGRAFO QUINTA:** Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	27.812.1125.2069.0000-Manut. Desporto e Lazer.	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:**

A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

**PARAGRAFO ÚNICO**- A **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

**CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:**

As Bandas "**DAMARA E DINA**" E "**FLAVIO MARANHÃO**" com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com as seguintes dimensões:

- 05 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura

**CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1- A **CONTRATADA**, será responsável pela presença das bandas "**DAMARA E DINA**" E "**FLAVIO MARANHÃO**", no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO CÊNICA**, necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO PALCO:**

Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação das bandas "**DAMARA E DINA**" E "**FLAVIO MARANHÃO**", com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS TRANSMISSÕES**



O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstâncias a utilização pela CONTRATANTE, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação das bandas **"DAMARA E DINA" E "FLAVIO MARANHÃO"**, em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO:**

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA- DA INTERRUPTÃO DOS SHOWS:**

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:**

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **Artista** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO:**

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 Fica designado a servidora **ELISÂNGELA DE SOUSA SILVA**, como o gestora do presente Contrato.

10.2 A servidora **Maria Francisca Brito Veloso CPF:061.042.773-30**, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGENCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 31 de dezembro de 2023, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEPENDAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA:**

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação, do artista e sua equipe nos dias 01 e 02 de dezembro de 2023, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:**

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 21 de novembro de 2023.

Elisângela de Sousa Silva  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
– Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA  
Data: 22/11/2023 13:14:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas de Carvalho Dias Sena  
**p/ PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª Buelvia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91

2ª Almir José de Sousa Neto CPF Nº 076.578.803-92



MINISTERIO DE SALUD  
 PROSECRETARÍA NACIONAL DE ADMINISTRACIÓN



CLASIFICACIÓN INTERNA DE FONDOS

El presente documento tiene como finalidad clasificar los fondos de la institución de acuerdo a su naturaleza y destino, para lo cual se han considerado los aspectos de fondo y forma, así como el tipo de actividad que se realiza en cada uno de ellos. La clasificación se ha realizado en base a los criterios de fondo y forma, y se ha considerado el tipo de actividad que se realiza en cada uno de ellos.

En la ciudad de La Habana, a los \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Jefe del Departamento de Asistencia Social

\_\_\_\_\_  
 Jefe del Departamento de Asistencia Social

\_\_\_\_\_  
 Jefe del Departamento de Asistencia Social

\_\_\_\_\_  
 Jefe del Departamento de Asistencia Social

\_\_\_\_\_  
 Jefe del Departamento de Asistencia Social